



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

pmpal@semanet.com.br

-LEI Nº 1863 DE 19 DE OUTUBRO DE 1999-

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3º DA LEI Nº 1.754, DE 08 DE ABRIL DE 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOSÉ ROBERTO LEÃO REGO, PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital ***APROVOU*** e eu ***PROMULGO*** a seguinte Lei:-

Artigo 1º- O artigo 3º da Lei nº 1.754, de 08 de abril de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3º- O CONDEMA compor-se-á de representantes do Poder Público e da comunidade, nomeados por ato do Prefeito, constituindo-se de:

-1 representante titular e 1 suplente da Divisão Especial de Agricultura e Controle Ambiental;

-1 representante titular e 1 suplente do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

-1 representante titular e 1 suplente do Departamento Municipal de Saúde;

-1 representante titular e 1 suplente da Casa de Agricultura de Palmital;



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

pmpal@semanet.com.br

-1 representante titular e 1 suplente do Sindicato Rural de Palmital;

-1 representante titular e 1 suplente das Associações de Microbacias Hidrográficas e de Produtores de Leite de Palmital;

-1 representante titular e 1 suplente da Cooperativa dos Cafeicultores da Média Sorocabana – COOPERMOTA;

-5 representantes titulares e 5 suplentes de Ambientalistas.”

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,

em 19 de outubro de 1999.

José Roberto Leão Rego
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado na ***DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,*** em 19 de outubro de 1999.

Joaquim Amâncio Ferreira Netto
-COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO-